



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 7 DE JANEIRO DE 2020  
ANEXO II

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO OGM

Informar:

1. A identificação do evento de transformação genética, objetivo e utilização do OGM e seus derivados;
2. A classificação taxonômica, a partir de família, até o nível mais detalhado do organismo a ser liberado, incluindo, quando apropriado, subespécie, cultivar, patovar, estirpe e sorotipo;
3. Os genes introduzidos, os organismos de origem e suas funções específicas;
4. O vetor utilizado e seu espectro de hospedeiros;
5. O mapa genético utilizado no processo de transformação (transgene/vetor), indicando as regiões que especificam função - promotores, elementos reguladores em cis, genes marcadores de seleção e origem de replicação;
6. A classificação de risco do organismo geneticamente modificado de acordo com a Resolução Normativa n.º 18, de 23 de março de 2018;
7. Os métodos utilizados para a modificação genética;
8. A caracterização molecular do inserto no organismo receptor, fornecendo informações relacionadas a: (1) número de cópias inseridas; (2) localização do inserto no genoma, quando possível; (3) sequências flanqueadoras do gene; (4) sequência nucleotídica do transgene inserido no OGM, indicando os elementos reguladores presentes - promotores, elementos reguladores em cis, sítios de poliadenilação, introns e exons e região de terminação da transcrição;
8. O produto da expressão do gene inserido, alterado ou deletado, no organismo receptor, descrito em detalhes;
9. As técnicas de detecção gerais e específicas do OGM, apresentando metodologia pertinente;
10. O padrão de herança genética dos genes inseridos, quando aplicável;
11. A descrição dos efeitos pleiotrópicos e epistáticos dos genes inseridos, quando observados;
12. O grau de estabilidade genotípica e o número de gerações avaliadas, especificando a metodologia utilizada e as gerações avaliadas;
13. As modificações genéticas incluídas no OGM que podem alterar sua capacidade de reprodução, sobrevivência, disseminação ou transferência de genes inseridos para outros organismos; e
14. A performance obtida com o uso proposto para o OGM, baseado nos dados coletados pela requerente.